



## Resolução N° 049/19

### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### **Regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/04/2019 e, considerando:

- o Processo N° 23111.049191/2018-36;

#### **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Definição e finalidade**

**Art. 1º** A Política de Assistência Estudantil executada pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao aluno de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos objetivos**

**Art. 2º** A Política de Assistência Estudantil da UFPI, tem por objetivo:

I - democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, minimizando os efeitos das desigualdades sociais e regionais na



permanência e conclusão da educação superior;

**II** - reduzir as taxas de retenção e evasão;

**III** - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;

**IV** - fortalecer e ampliar programas e bolsas/auxílios, bem como o atendimento psicopedagógico, social e incentivo a qualidade de vida, em todos os *Campi* da UFPI.

**V** - garantir o acesso e a permanência qualificada das pessoas que são público-alvo da educação especial (deficiências físicas e sensoriais, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação) no ensino superior, por meio da redução das barreiras de ordem pedagógica, arquitetônica, de comunicação, de informação e atitudinais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da gestão**

**Art. 3º** A gestão institucional da Política de Assistência Estudantil na UFPI será realizada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM) e da Coordenadoria de Nutrição e Dietética (CND).

**Art. 4º** A CACOM tem por finalidade planejar, executar, acompanhar e avaliar os programas, benefícios e serviços de assistência estudantil e comunitária mantidos pela PRAEC.

**Art. 5º** A CND tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar os serviços prestados pelas unidades do Restaurante Universitário (RU).

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do público-alvo**

**Art. 6º** A Política de Assistência Estudantil da UFPI atende prioritariamente estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial oriundos da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio (1,5 salário mínimo), conforme decreto nº 7.234/10 do PNAES, por meio de:

**I** - concessão de bolsas/auxílios, conforme detalhado no Art. 8º da presente resolução;

**II** - serviço de atendimento e acompanhamento psicológico, pedagógico, social, odontológico e serviço de apoio à amamentação;



**III** - acompanhamento de alunos com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação no ensino superior, por meio do Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU), a fim de garantir a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, à vida acadêmica.

**IV** - ações que visem a promoção da saúde física e psicológica, cultura, esportes e inclusão social.

**Parágrafo único** A concessão dos auxílios/bolsas da Assistência Estudantil fica condicionada à dotação orçamentária da IES, por meio do PNAES e/ou outras fontes de recursos, e ao atendimento dos critérios acadêmicos, de renda, de vulnerabilidade socioeconômica, de caracterização como público-alvo da educação especial, ou outros, de acordo com exigências constantes em edital de seleção.

**Art. 7º** A política de Assistência Estudantil da UFPI, em consonância com as diretrizes do PNAES, considera como conceito de vulnerabilidade socioeconômica a descrição estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social (Brasília, 2004): “O conceito de vulnerabilidade refere-se a indivíduos ou famílias com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, pertencimento a sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social

## CAPÍTULO V

### Dos benefícios

**Art. 8º** Os benefícios, na modalidade “bolsas/auxílios” da Assistência Estudantil da UFPI são os seguintes:

**I** - Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC): benefício em pecúnia, de fluxo contínuo (pode ser solicitado a qualquer tempo no período letivo), apresentado via edital, destinado ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessite



se deslocar em âmbito intermunicipal, estadual, nacional e/ou internacional para apresentar trabalho em evento acadêmico-científico, participar de curso de curta duração ou intercâmbio internacional, ou participar de encontros estudantis na condição representante (delegado/conselheiro). A solicitação deverá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias antes da data do evento. Ao retornar, o estudante tem a obrigação de entregar certificado (de apresentação do trabalho ou de participação no evento, neste último caso, quando tratar-se de reunião de representação estudantil), para fins de comprovação, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data do evento. O não cumprimento deste dispositivo ocasionará: i) obrigatoriedade de ressarcimento, à instituição, do recurso recebido indevidamente, conforme Artigo 35º deste edital; ii) impedimento em ser contemplado com qualquer benefício pecuniário da PRAEC, até que faça o ressarcimento do valor. O estudante poderá solicitar o benefício para até 02 (dois) eventos por ano, cujo valor dependerá da região onde o evento será sediado, conforme critérios estabelecidos em edital. O repasse do auxílio é feito em única parcela.

**II - Auxílio Creche (AC):** benefício em pecúnia, de fluxo contínuo, apresentado via edital, destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que tenham filhos em faixa etária de zero a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, concedido até a criança completar tal idade ou até o término da graduação (o que ocorrer primeiro). No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UFPI, o benefício somente poderá ser concedido a um dos pais. O repasse do auxílio é feito mensalmente.

**III - Bolsa de Apoio Estudantil (BAE):** benefício em pecúnia, de fluxo não-contínuo, apresentado via edital, concedido por período de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de contribuir com a permanência e o atendimento de necessidades acadêmicas ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica (transporte, alimentação, material didático, etc). O benefício é isento de contrapartida, e o repasse do auxílio é feito mensalmente.

**IV - Isenção da Taxa de Alimentação (ITA):** benefício não-pecuniário, apresentado via edital, de fluxo contínuo, destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica para garantir acesso gratuito aos restaurantes universitários da UFPI, podendo ser acumulado com outros benefícios da PRAEC.

**V - Auxílio Residência (AR):** benefício em pecúnia, de fluxo não-contínuo,



apresentado via edital, destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, oriundos de outros municípios e/ou Estados e que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes no município onde está localizado o *Campus*. A distância entre o município de residência do estudante e o município onde o *Campus* da graduação do estudante está situado, deverá ser de no mínimo 50 Km (cinquenta quilômetros). O repasse do auxílio é feito mensalmente.

**VI - Residência Universitária (REU):** benefício não-pecuniário, de fluxo não-contínuo, apresentado via edital, destinado ao acolhimento de estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, com competência para administrar o autocuidado e perfil para conviver em ambiente coletivo, interativo e cooperativo. O acolhimento deverá ser feito exclusivamente para efeitos de moradia do estudante, não sendo permitida a hospedagem de estudantes de outras IFES ou de outros *Campus* da UFPI, mesmo que estes já sejam beneficiários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Os estudantes devem ser oriundos de outros municípios e/ou Estados e que não sejam portadores de diploma de curso superior. A distância entre o município de residência do estudante e o município onde o *Campus* da graduação do estudante está situado, deverá ser de no mínimo 50 km (cinquenta quilômetros). Esse benefício é exclusivo aos *Campi* onde houver prédio de residência universitária.

**VII - Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE):** benefício em pecúnia, de fluxo não-contínuo, apresentado via edital, concedido pelo período de 12 (doze) meses, ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica com o objetivo de contribuir com as ações afirmativas e sociais no âmbito da universidade, visando contemplar os 10 eixos estabelecidos pelo PNAES: moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; apoio pedagógico; acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. Nessa modalidade de benefício é necessário a submissão de um projeto descrevendo os objetivos e embasamentos das ações que serão desenvolvidas pelo estudante mediante supervisão de um professor ou técnico supervisor. O projeto será avaliado quanto a relevância das atividades para comunidade universitária, contemplando os eixos descritos. O repasse do auxílio é feito mensalmente.

**VIII - Bolsa de Inclusão Social (BINCS):** benefício em pecúnia, de fluxo contínuo, apresentado via edital, destinado ao estudante regularmente matriculado na UFPI que presta auxílio acadêmico a outro estudante que seja público-alvo da educação especial (PAEE)



desta IES. O auxiliar é indicado pelo estudante PAEE, com quem tenha afinidade e manifeste habilidades para assisti-lo durante o curso. O estudante beneficiado deve se enquadrar, prioritariamente, no critério de vulnerabilidade socioeconômica. A BINCS poderá ser mantida enquanto o estudante PAEE auxiliado permanecer no curso e optar pela manutenção do auxiliar acadêmico. Em caso de desistência do auxiliar, o estudante PAEE poderá indicar outro para substituição a qualquer tempo. O repasse do auxílio é feito mensalmente.

**IX - Bolsa de Inclusão Social (BINCS-ES):** auxílio em pecúnia, de fluxo contínuo, apresentado via edital, destinado ao estudante regularmente matriculado na UFPI que presta auxílio acadêmico a estudantes surdos desta IES. Para concorrer, o candidato deve ter habilidades em LIBRAS. O estudante beneficiado deve se enquadrar, prioritariamente, no critério de vulnerabilidade socioeconômica. A BINCS-ES poderá ser mantida enquanto o estudante PAEE auxiliado permanecer no curso e optar pela manutenção do auxiliar acadêmico. Em caso de desistência do auxiliar, será aberta seleção para outro auxiliar com habilidades em LIBRAS para substituí-lo a qualquer tempo. O repasse do auxílio é feito mensalmente.

**X - Auxílio Emergencial (AE):** benefício em pecunia, concedido pelo período máximo de 03 (três) meses, em caráter emergencial, ao estudante em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou na presença de agravantes sociais. O benefício só será concedido após realização de análise socioeconômica do estudante e de visita domiciliar, quando necessária, seguidas de parecer social emitido pela equipe de Assistentes Sociais do Serviço Social ou do Núcleo de Assistência Estudantil para os *Campi* fora de sede. Caso o estudante contemplado com o auxílio emergencial venha a ser selecionado para receber BAE, os meses em que recebeu tal auxílio serão subtraídos do total de 24 (vinte e quatro) meses (máximo para recebimento da BAE).

**XI - Kit Lupas:** benefício não pecuniário, que consiste em ceder em regime de comodato, kit de lupas manuais (conjunto de lupas que potencializam a acessibilidade de alunos com deficiência visual), descritos em edital, destinado aos estudantes com deficiência visual (baixa visão), auxiliando-os no processo de leitura e promovendo sua permanência durante o tempo regular do curso de graduação até sua diplomação.

**XII - Kit Odontológico:** benefício não pecuniário, que consiste em ceder, em regime de comodato, a estudantes do Curso de Odontologia em situações de vulnerabilidade



socioeconômica um conjunto de materiais odontológicos descritos em edital, de forma a promover apoio pedagógico durante o tempo regular do curso. Os(as) candidatos(as) ao benefício devem ser estudantes regularmente matriculados na UFPI e que cumpram os critérios estabelecidos em edital.

**XIII - Recurso de Tecnologia Assistiva:** benefício não pecuniário, que consiste em ceder em regime de comodato, gravadores de voz e/ou outros recursos descritos em edital, aos estudantes com deficiência. O gravador de voz potencializa o desempenho acadêmico de estudantes com deficiência nas mais diversas modalidades, auxiliando-os no processo de apreensão do conteúdo e revisão. Os estudantes requerentes devem estar regularmente matriculado em curso de graduação na UFPI e apresentar laudo médico a fim de subsidiar a necessidade do item.

## CAPÍTULO VI

### Das atribuições do discente beneficiário

**Art. 9º** O rendimento acadêmico do estudante será avaliado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC, à partir do momento em que o estudante for inserido em algum benefício vinculado a esta Pró-Reitoria.

**Art. 10** O SEPE considerará, para efeito de acompanhamento do estudante beneficiário e de manutenção do benefício, a Média Semestral, que corresponderá à soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no semestre, dividida pelo total destas disciplinas.

**Art. 11** O estudante que estiver no período de vigência do benefício com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida pelo SEPE, sob pena de ser desligado, salvo em situações omissas a serem analisadas pela CACOM, mediante solicitação com justificativa devidamente documentada, encaminhada via processo.

§ 1º A Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados no quadro 1.

§ 2º A meta a ser alcançada será a Média Semestral mínima conforme quadro 1.



**Quadro 1.** Média Semestral e Metas a serem alcançadas por estudantes em acompanhamento pedagógico.

Valores de Médias														
Média Semestral	0	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0	5,5	6,0	6,5
Meta	4,0	4,2	4,5	4,7	5,0	5,2	5,5	5,7	6,0	6,2	6,5	6,7	7,0	7,0

**Art. 12** Estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir Média Semestral 7,0 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme tabela do artigo 11º deste edital.

**Art. 13** Caso o estudante alcance a meta estabelecida, conforme tabela descrita no artigo 11º deste edital, mas permaneça com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra da tabela, até que alcance Média Semestral igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 14** O estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no SEPE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.

**Art. 15** A convocação prevista no artigo 14º será feita por um dos meios: telefone, e-mail ou outro meio informado, sob a responsabilidade do estudante quanto à verificação e atualização no caso de mudança.

**Art. 16** O estudante que não comparecer à convocação do SEPE no prazo estabelecido, terá seu benefício suspenso.

**Art. 17** Para ter direito ao retorno do benefício, o estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado à PRAEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, justificando os motivos do não comparecimento para que seja emitido parecer do SEPE, com apoio de outros Serviços da PRAEC, conforme cada caso.

**Art. 18** O não comparecimento a duas convocações do SEPE no prazo vigente do mesmo benefício acarretará em desligamento, salvo em situações omissas a serem analisadas pela PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.



**Art. 19** O estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno graduando formando, em caso da oferta de disciplinas de acordo com a matriz curricular ou em situações omissas a serem analisadas pela PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

**Art. 20** Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no artigo 19º, o aluno será automaticamente desligado do Benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pela PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

**Art. 21** O estudante será automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas em algum semestre no período de vigência do benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pela PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

**Art. 22** É de inteira responsabilidade do estudante/bolsista a comunicação à Folha de Pagamento da PRAEC (no *Campus* sede) e aos NAE's (nos *Campi* fora de sede) seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**Art. 23** Será obrigatório o comparecimento do estudante bolsista aos serviços da PRAEC sempre que convocado.

**Art. 24** Nas modalidades de benefício com contrapartida (BIASE) é obrigatório a comunicação de frequência mensal e relatórios, conforme períodos estabelecidos em edital, pelo supervisor do estudante beneficiário.

**Parágrafo único** É responsabilidade do discente realizar as atividades e ações previstas no projeto submetido aos benefícios com contrapartida (BIASE) sob supervisão de um técnico ou professor da UFPI.

**Art. 25** Os estudantes contemplados com o benefício “Residência Universitária - REU” deverão cumprir o Estatuto das Residências Universitárias da UFPI.

## CAPÍTULO VII

### Do processo de Seleção



**Art. 26** Os benefícios dispostos nesta resolução são concedidos mediante a publicação de editais específicos e análise socioeconômica. Conforme consta no Decreto Nº 7.234 de 19 de julho de 2010 em seu artigo 5º: “serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio vigentes, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior”.

**Art. 27** Para efeito de pontuação, além da renda *per capita*, nos processos de análise socioeconômica, a equipe de Assistentes Sociais levará em consideração os agravantes/variáveis sociais: problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe e, quando necessário, serão realizadas entrevistas, visitas domiciliares e convocações aos estudantes, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação entregue. As convocações para entrevistas ou agendamento de visitas domiciliares serão realizadas pelo e-mail e/ou telefone informado pelo estudante. No caso dos NAE's dos *Campi* fora de sede, as convocações poderão também ser realizadas por meio de avisos fixados nos murais. Caso o estudante não compareça à convocação, terá o processo indeferido.

**Parágrafo único** As informações pessoais e socioeconômicas prestadas pelo estudante, incluindo informações de contato, como endereço de e-mail e número de telefone, são de inteira responsabilidade do estudante no ato da inscrição.

**Art. 28** As informações para a seleção dos benefícios deverão ser definidas em edital publicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, assinados pela pró-reitora ou substituto em exercício da pró-reitoria.

**Parágrafo único** É de responsabilidade exclusiva do estudante o acompanhamento dos resultados, convocações e aditamentos na página eletrônica [www.ufpi.br/praec](http://www.ufpi.br/praec).

**Art. 29** São critérios para concessão dos benefícios:

**I** – estar regularmente matriculado em cursos de graduação presenciais, regular e não modular na UFPI;

**II** – comprovar renda familiar per capita de até um e meio salário-mínimo vigente, com entrega dos documentos solicitados, nos prazos definidos nos editais;

**III** – estar matriculado em no mínimo 4 disciplinas e/ou carga horária de 300 horas



e/ou cursando Trabalho de Conclusão de Curso, podendo este fator ser reanalisado pelas equipes dos Serviço Social, Pedagógico e Psicológico da PRAEC em situações de agravantes sociais ou situações de risco justificadas pelo discente ou pela equipe, e em caso de estudante PAEE.

**IV** – não ter concluído curso de graduação em sua vida acadêmica e profissional, podendo este fator ser reanalisado pelas equipes dos Serviço Social, Pedagógico e Psicológico da PRAEC, em situações de agravantes sociais ou situações de risco justificadas pelo discente ou pela equipe, e em caso de estudantes PAEE e seus auxiliares acadêmicos;

**V** – não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada.

## CAPÍTULO VIII

### Do acompanhamento do Programa

**Art. 30** A Política de Assistencial Estudantil será avaliada de forma sistemática e metodológica pelos profissionais e beneficiários da Política de Assistência Estudantil e em especial pela Divisão de Gestão e Avaliação – DGA da PRAEC.

**Art. 31** A PRAEC divulgará anualmente relatório fundamentado sobre o número de estudantes assistidos, ações executadas e suas repercussões no ano, e metas da Assistência Estudantil para o ano seguinte.

## CAPÍTULO IX

### Do relatório

**Art. 32** A PRAEC apresentará relatório anual detalhado das ações da Política de Assistência estudantil com informações sobre:

- a) quantitativo de discentes contemplados por benefício em cada *campus*;
- b) quantitativo de discentes atendidos nos serviços social, psicológico, pedagógico, odontológico e sala de amamentação em cada *campus*;
- c) quantitativo de discentes atendidos pelo Restaurante Universitário em cada *campus*;
- d) quantitativo de discentes atendidos pelo Núcleo de Acessibilidade (NAU) da UFPI;



- e) ações de inclusão e promoção de educação especializada, executadas pelo NAU;
- f) detalhamento das ações de promoção à saúde, cultura e esportes realizadas.

## CAPÍTULO X

### **Do recebimento/uso indevido de recursos da assistência estudantil**

**Art. 33** A comunidade universitária tem por direito e dever comunicar sobre o uso e recebimento indevido de recursos, através:

- a) da Ouvidoria da UFPI;
- b) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- c) da Coordenadoria de Assistência Comunitária;
- d) de outros órgãos de controle e fiscalização em âmbito federal.

**Art. 34** Caso haja suspeita de irregularidades no recebimento de bolsas/auxílios, deverá ser aberta sindicância para apuração dos fatos;

**Art. 35** Constatada o uso de má fé e o recebimento de montante indevido, o estudante deverá restituir aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, todo o montante recebido indevidamente com juros e correção monetária;

**Art 36** Para realizar apuração de qualquer situação de recebimento/uso indevido de recursos da assistência estudantil, o Serviço Social da PRAEC poderá, a qualquer tempo, convocar o estudante, realizar contatos interinstitucionais, visitas domiciliares, solicitar documentos e outros procedimentos a fim de manter ou não o estudante nos benefícios/auxílios da assistência estudantil;

**Art 37** O estudante poderá recorrer da suspensão ou desligamento de benefícios junto a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, comprovando por meio de justificativa devidamente documentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o parecer da equipe de Serviço Social e/ou Pedagógica. A equipe terá o mesmo prazo para emitir parecer sobre o recurso;

**Art. 38** A equipe técnica de profissionais da PRAEC poderá a qualquer tempo recorrer aos outros serviços ofertados pela UFPI para dirimir dúvidas e solicitar respaldos jurídicos, médicos, dentre outros, nos casos averiguados.



## CAPÍTULO XI

### Das disposições finais

**Art. 39** Poderão ser criados, alterados ou extintos os benefícios ofertados pela política de Assistência Estudantil, quando se configurar necessário.

**Art. 40** Os benefícios são pessoais e intransferíveis.

**Art. 41** O estudante beneficiado deverá manter seus dados pessoais atualizados junto à PRAEC.

**Art. 42** Qualquer inexatidão ou má fé nos dados fornecidos pelo estudante, implicará no indeferimento do processo do candidato ou na exclusão do(s) benefício(s), sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

**Art. 43** Os casos omissos serão apreciados pela Coordenadoria de Assistência Comunitária em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários em segunda instância e em última instância pelo CEPEX/UFPI.

**Art. 44** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Teresina, 11 de abril de 2019.**

**José Arimatéia Dantas Lopes**  
**Reitor da UFPI**